



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 020/2021

Protocolo nº 4492/2021

Data 16/08/2021

Hora 08:04

Leidam dos Santos

Barra do Bugres, 16 de agosto de 2021.

Assunto: Fiscalização/Acordo de Cooperação TCU/TCE – PM de Barra do Bugres.

Interessado: Prefeito Municipal – Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos.

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, orientar para conhecimento a Vossa Excelência, conforme segue:

Considerando Ofício nº. 03/2021/SECEX PESSOAL, Fiscalização/Acordo de Cooperação TCU/TCE – PM de Barra do Bugres.

Considerando que foi requerido a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – o envio de 4 (quatro) arquivos de dados cadastrais e financeiros de todos os servidores (ativos e inativos) e pensionista, referente às folhas de pagamento dos meses de julho e setembro do exercício de 2021. Ocorre que não foram encaminhados os arquivos referentes ao mês de junho, que deveriam ser enviados, até 06.08.2021, para o e-mail meduardo@tce.mt.gov.br com cópia para o e-mail richard@tce.mt.gov.br.

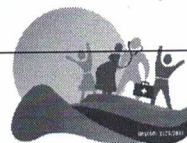
Nesse sentido o TCE/MT, solicita-se, novamente, nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição, a essa unidade de controle interno que auxilie este Tribunal de Contas no exercício da referida fiscalização, envidando esforços para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações pleiteadas.

Por dever de ofício, a Controladoria Geral de Barra do Bugres, informa que a obstrução ao livre exercício das fiscalizações, bem como a sonegação de processo, documento ou informação poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 286, incisos IV e V, do Regimento Interno do TCE-MT e o art. 75, incisos V e VI, da Lei Orgânica do TCE-MT.

A legalidade - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

IP. M.
Fls. nº

03

Barra do Bugres



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso "Hely Lopes Meirelles".

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações supracitadas.

A Controladoria Geral de Controle Interno, orienta Vossa Excelência que, seja encaminhada ao TCE/MT as devidas solicitações do Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, através da solicitação a esta Controladoria no dia 13-08-2021 e Ofício nº 3/2021/SECEX PESSOAL, datado em 02 de julho de 2021, onde são solicitados os leiautes dos (04) quatro arquivos e demais instruções necessárias para geração e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cópia em anexo.

Orientamos que seja informada oficialmente a Controladoria Geral das devidas providências e cumprimento do prazo pela Administração do alerta TCE/MT.

É o Parecer Orientativo, A CGCI fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, **salvo melhor juízo**.

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

A Vossa Excelência
Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal.



Controladoria Interna <controladoria@barradobugres.mt.gov.br>

Fiscalização/Acordo de Cooperação TCU/TCE - PM de Barra do Bugres

1 mensagem

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON <meduardo@tce.mt.gov.br>

13 de agosto de 2021 11:08

Para: "controladoria@barradobugres.mt.gov.br" <controladoria@barradobugres.mt.gov.br>

Senhor Controlador Interno,

O TCE-MT é participante de uma atividade de fiscalização na área de pessoal decorrente do acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (TCs).

Por meio do ofício nº 3/2021/SECEX PESSOAL (**Anexo**), à **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres** foi requerido, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 269/2007^[1] – Lei Orgânica do TCE-MT, o envio de 4 (quatro) arquivos de dados cadastrais e financeiros de todos os servidores (ativos e inativos) e pensionistas, referentes às folhas de pagamento dos meses de julho e setembro do exercício 2021.

Ocorre que, até a presente data, **não foram encaminhados os arquivos referentes ao mês de julho**, que deveriam ser enviados, até **06.08.2021**, para o e-mail meduardo@tce.mt.gov.br com cópia para o e-mail richard@tce.mt.gov.br.

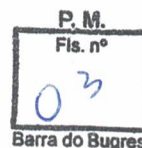
Em virtude disso, alerta sobre o descumprimento do prazo para encaminhamento dos referidos arquivos, bem como científico da necessidade do envio das informações a fim de não prejudicar a citada fiscalização.

Nesse sentido, **solicita-se, novamente**, nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição^[2], a essa unidade de controle interno que auxilie este Tribunal de Contas no exercício da referida fiscalização, envidando esforços para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações pleiteadas.

Por dever de ofício, informe que a obstrução ao livre exercício das fiscalizações, bem como a sonegação de processo, documento ou informação poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 286, incisos IV e V, do Regimento Interno do TCE-MT e art. 75, incisos V e VI, da Lei Orgânica do TCE-MT.

Por fim, para dirimir eventuais dúvidas sobre a fiscalização entre em contato por meio do e-mail meduardo@tce.mt.gov.br e do telefone (65) 3613-7590/3613-7187/ 99269-9464.

Atenciosamente,



[1] Art. 2º O Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência.

[2] Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

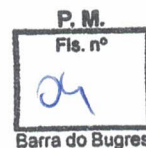


Tribunal de Contas
Mato Grosso

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS
DE PESSOAL
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br



ANEXO - BARRA DO BUGRES.pdf
347K





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 3/2021/SECEX PESSOAL

Cuiabá-MT, 02 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito de Barra do Bugres

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT

ASSUNTO : Fiscalização/Acordo de Cooperação TCU/TCE - PM de Barra do Bugres

Senhor Prefeito,

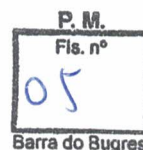
Este Tribunal de Contas é partícipe de uma atividade de fiscalização na área de pessoal decorrente do acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (TCs).

A atividade fiscalizatória visa analisar continuamente as folhas de pagamento da Administração Pública, coibindo fraudes e irregularidades de forma tempestiva, identificando os indícios que estejam em desconformidade com as legislações e jurisprudências aplicáveis, bem como promover o aperfeiçoamento de controles internos.

Nesse sentido, solicita-se, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 269/2007¹ – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o envio de 4 (quatro) arquivos de dados cadastrais e financeiros de todos os servidores e pensionistas, incluindo os efetivos, comissionados, temporários (art. 37, IX, da Constituição Federal), aposentados e instituidores de pensão por morte.

Os dados devem corresponder à folha de pagamento dos meses de julho e setembro do exercício 2021.

¹ Art. 2º O Tribunal de Contas requisitará aos titulares das unidades gestoras sob sua jurisdição, por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL

Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Os arquivos referentes ao mês de julho devem ser enviados até **06.08.2021**, enquanto que, até o dia **05.10.2021**, os dados do mês de setembro deverão ser remetidos. Esses arquivos deverão ser enviados para o e-mail meduardo@tce.mt.gov.br com cópia para o e-mail richard@tce.mt.gov.br.

Os leiautes dos 4 (quatro) arquivos e demais instruções necessárias para geração e encaminhamento dessas informações estão detalhadas no Apêndice deste expediente. Destaca-se que o **campo Código da UJ** deverá ser preenchido com a seguinte informação: **1119130**.

Por dever de ofício, científico que a obstrução ao livre exercício das fiscalizações, bem como a sonegação de processo, documento ou informação poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 286, incisos IV e V, do RI/TCE e art. 75, incisos V e VI, da Lei Complementar 269/2007

Por fim, coloco à disposição a equipe da Secex de Atos de Pessoal para dirimir eventuais dúvidas sobre a fiscalização, por meio do e-mail meduardo@tce.mt.gov.br e do telefone (65) 3613-7590/3613-7187.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Jesse Maziero Pinheiro

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

